



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 8/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036882/2023-91

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Igor Lopes Costa Mendonça e outro		CPF: 117.672.246-80
Endereço: Rua José Lourenço da Silva, nº 1.200		Bairro: Da Luz
Município: Ubá	UF: MG	CEP: 36.504-212
Telefone: (32) 3539-3000	E-mail: ares.meioambiente@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Mônica	Área Total (ha): 540.311
Registro nº: Matrícula nº 11.637, Livro 2, Folha: 6537	Município/UF: Além Paraíba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3101508-4D57.A86B.AB5B.4F0B.9A65.63BA.9EBA.9834

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,0 / 13	ha / unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/10/2023

Data da solicitação de informações complementares: 24/10/2024

Data do protocolo das informações complementares: 17/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2024

No dia 16/10/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0036882/2023-91, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representantes de Igor Lopes Costa Mendonça e outros, identificado nos autos, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade simplificada para o corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada na Fazenda Santa Mônica, município de Além Paraíba/MG.

O presente processo foi atribuído em 17/10/2023 ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica em apoio a demanda do Supervisor Regional da URFBio-Mata, concluída em 25/01/2024.

2.OBJETIVO

O requerimento tem como objetivo a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade simplificada, para a supressão de 13 (treze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,0ha, localizada na propriedade rural denominada Fazenda Santa Mônica, em Marinópolis no município de Além Paraíba/MG, solicitado por representante de Igor Lopes Costa Mendonça e outros, identificado nos autos, com finalidade de ampliar atividade agrosilvipastoril de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica".

Conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, são de total responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Termo de Responsabilidade assinado junto ao “Item 12” do Requerimento para Intervenção Ambiental anexado ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0036882/2023-91.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da caracterização da propriedade rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado no requerimento como Fazenda Santa Mônica, inserido na localidade de Marinópolis, área rural do município de Além Paraíba/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 736.675mE e 7.592.404mS, encontra-se inscrita na matrícula nº 11.637, Livro nº 2, Fls. 6537, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba/MG, com área total de 540,5860ha (área na escritura de compra e venda), de propriedade de Igor Lopes Costa Mendonça e José Costa Mendonça Melo, ambos identificados nos autos do processo. No requerimento apresentado a área total da propriedade foi informada com 540,311ha. Foi juntado ao processo Carta de Anuência emitida pelo coproprietário, José Costa Mendonça Melo, declarando pleno acordo com o processo de corte de árvores isoladas simplificado na Fazenda Santa Mônica requerido por Igor Lopes Costa Mendonça.

Conforme imagens de satélites históricas disponíveis, a Fazenda Santa Mônica encontra-se com solo coberto com usos distintos, com presença de fragmento florestal, infraestruturas e áreas de pastagens, incluindo a área requerida para intervenção ambiental. E em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de Fazenda Santa Mônica, se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com existência de recursos hídricos com várias nascente e córregos. Está inserida na área de domínio do Bioma Mata Atlântica, em área de transição com o Bioma Cerrado, com parte da propriedade delimitada na “Cobertura e uso da terra do bioma Mata Atlântica 2019 - Lote 1” com solo definido como vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana e pastagem. A cobertura florestal presente na propriedade está parcialmente inserida no “Inventário Florestal 2009” definida como Floresta Estacional Semidecidual Montana. O imóvel não se encontra em unidade de conservação ou zonas de amortecimentos, nem inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade, incluindo a área onde estão as árvores isoladas requeridas para corte. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau “Baixo” de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

Análise do CAR: Em consulta ao Sicar foi possível constatar que o imóvel possui registro no CAR nº MG-31015084D57.A86B.AB5B.4F0B.9A65.63BA.9EBA.9834, datado de 10/05/2015, com última retificação em 21/03/2021, possuindo área total de 540,3011ha (18 módulos fiscais); Área de Preservação Permanente – APP de

58,0262ha; área de uso antrópico consolidado de 534,6519ha; Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 0,0000; e área de reserva legal de 123,2184ha. Conforme demonstrado na Figura 1 anexa, pôde-se observar algumas inconsistências no que tangem os dados presentes no Sicar em relação à algumas informações apresentadas no processo SEI e disponíveis em demais sistemas de informações georreferenciadas da região do imóvel:

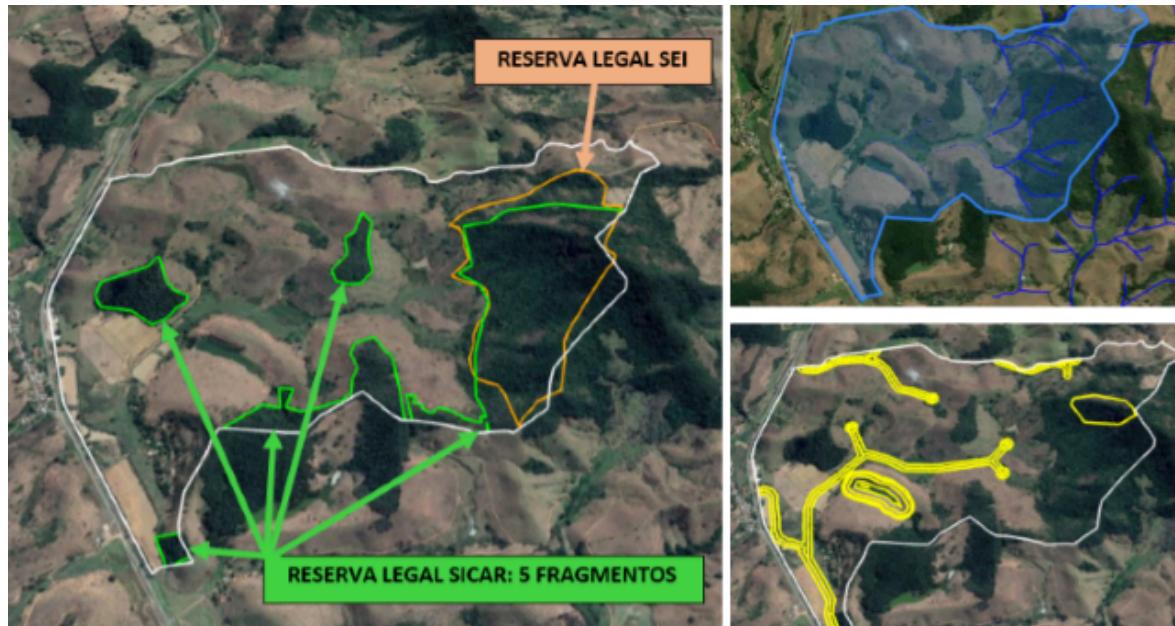
- A Reserva Legal demarcada no CAR está localizada em 5 (cinco) glebas, que somam 123,2184ha, correspondente à 22,80% da área total do imóvel rural (540,3011ha), estando localizada em área comum e em Área de Preservação Permanente - APP, enquanto a Reserva Legal demarcada no arquivo digital do processo foi apresentada com apenas um fragmento medindo 92,6121ha.

- Foi demarcado no CAR uma Área de Remanescente de Vegetação Nativa com 0,00, porém, há na propriedade significativas áreas com cobertura florestal, incluindo as áreas demarcadas como Reserva Legal, que excedem os limites do imóvel, formando corredor com demais fragmentos florestais localizados na região. Consequentemente, há de revisar a área de uso antrópico existente no imóvel delimitado no CAR.

- Quanto a APP, foi demarcado no CAR uma área de 58,0262ha, onde, em análise da rede de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, disponível na Plataforma IDE-Sisema, observa-se haver demais drenagens e afluentes hídricos não considerados no CAR para fins de delimitação de APP total.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel e, portanto, não estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, precisando ser retificada.

Figura 1. Imagens de satélites obtidas no Google Earth da Fazenda Santa Mônica, onde se observa a existência de fragmentos florestais no interior do imóvel, sendo a primeira imagem com a área de Reserva Legal no SICAR (5 polígonos em verde) e Reserva Legal apresentada no processo SEI (1 polígono em laranja); e da imagem da rede de drenagem do IDE-Sisema seguida das APP demarcadas o CAR, demonstrando que nem todos os afluentes e nascentes foram observados:



3.2. Do requerimento apresentado:

O processo foi formalizado na modalidade de Autorização Simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual foi instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte com coordenadas geográficas e demarcadas também em arquivo digital, de responsabilidade técnica de Kátia Moreira Barbosa, Técnica em Agrimensura (Registro 51464497672 - Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG), sendo apresentado Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20200908194.

O requerimento foi apresentado para o corte de 13 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 3,0 hectares, totalizando um rendimento lenhoso de 18,00m³, para o qual foi informado no requerimento se tratar de “lenha de floresta nativa” e que terá uso interno no próprio imóvel. Não foi considerado no processo a geração de material lenhoso em forma de madeira.

Os 13 (treze) indivíduos arbóreos requeridos para o corte, segundo informado na planilha apresentada (Figura 2), de total responsabilidade do requerente, são das espécies nativa: 1 *Parapiptadenia Rígida* (Angico-da-mata); 1 *Albizia Niopoides* (Farinha-seca); 7 *Tabernaemontana Catharinensis* (Leiteira); 1 *Cupania Emarginata* (Camboatá); 1 *Citronella paniculata* (Falso-mate); 1 *Centrolobium tomentosum* (Araribá-rosa); 1 *Trichilia Pallida* (Catinguá), não classificadas como espécie com algum grau de proteção ou de ameaça de extinção.

- Caracterização do empreendimento/requerente: Conforme informado no requerimento, o objetivo da intervenção ambiental solicitada é para a ampliação da atividade de bovinocultura de corte na propriedade, vinculada à atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código "*G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*", na modalidade de não passível de licenciamento ambiental, pela conjugação da Classe 1 e critério locacional declarado como "Peso 0", sendo informado também, não haver licença ambiental emitida para o empreendimento, porém, que há um processo de solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA da Semad, nº 2023.01.01.003.0002431.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, em referência aos documentos pessoais dos proprietários, para Igor Lopes Costa Mendonça (CPF nº 117.672.246-80) e José Costa Mendonça Melo (CPF nº 085.444.646-02), não foram identificados quaisquer registros de autuação.

- Taxas por serviços prestado pelo IEF: Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023):

Taxa de expediente: Documento de Arrecadação Estadual nº 1401283393671, no valor de R\$639,69 pago em 05/06/2023, com a descrição "*TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE À AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - 15 ÁRVORES/HA. ____ TOTAL DE HECTARES 3,0 HA ____ TOTAL DE ÁRVORES 13 ÁRVORES ____ FAZENDA SANTA MÔNICA - ALÉM PARAÍBA/MG*";

Taxa florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 2901283395680, no valor de R\$126,93 pago em 05/06/2023, com a descrição "*ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA (CÓDIGO 1.02) ANEXO II TABELA A QUE SE REFERE OS ARTS. 5º E 6º DO DECRETO Nº 47.580/18. ____ II) VOLUME EM METROS CÚBICOS: 18 M³;*"

Reposição florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 1501312808215, no valor de R\$543,99 pago em 10/10/2023, com a descrição "*REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA PARA CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. / ____ / - VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL LENHA NATIVA: R\$ 543,99. / ____ / - ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: 3,00 HA - / ____ / - VOLUMETRIA: 18,0 M³ DE LENHA NATIVA / ____ / - NÚMERO DE ÁRVORES: 108 (18 M³ X 6 = 108 ÁRVORES) / ____ / - VALOR DA ÁRVORE: R\$ 5,0369".*

As taxas foram pagas considerando um volume de 18m³ de "*lenha de floresta nativa*", não sendo considerada a geração de "*madeira de floresta nativa*", com base nos portes elevados das árvores, conforme volume apresentado na planilha (Figura 2), na qual é descrita como "*Volume de madeira m³*".

Ainda, observa-se que, embora esteja sendo requerido o corte de 15 árvores "isoladas" dentro de uma área de 3,0ha, na reposição florestal foi considerada a existência nesta mesma área de 108 árvores.

Figura 2. Planilha apresentada com levantamento qualquantitativo das 13 árvores requeridas para corte:

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) -		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Angico da Mata	Parapiptadenia rigida	736565.00	7592301.82	23	3,5	18	1
2	Farinha Seca	Albizia niopoides	736588.08	7592317.21	23	6	26	2
3	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736565.55	7592318.13	23	3	14	1
4	Camboatá	Cupania emarginata	736537.93	7592353.97	23	5	22	1,5
5	Falso-Mate	Citronella paniculata	736560.26	7592348.41	23	5	20	1,5
6	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736535.52	7592368.33	23	3	14	1
7	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736555.06	7592368.11	23	3,5	12	1
8	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736543.53	7592381.91	23	4	12	1
9	Araribá	Centrolobium tomentosum Guille	736564.31	7592417.74	23	4	22	2
10	Catiguá	Trichilia pallida	736622.03	7592392.00	23	4,5	28	3
11	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736670.56	7592404.45	23	4	16	1
12	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736646.06	7592448.72	23	4	18	1
13	Leiteiro	Tabernaemontana Catharinensis	736701.72	7592418.10	23	4	18	1

3.3. Da análise técnica do requerimento:

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019, podendo ser emitida desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção; estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; não ultrapassem o limite máximo de indivíduos por hectare; e o processo seja instruído com termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Neste contexto, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Como descrito no item anterior, os treze indivíduos arbóreos requeridos para corte estão distribuídos em sete espécies, as quais não constam na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 ou na lista atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, e não se encontra sob alguma proteção especial no estado de Minas Gerais.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal?

() Sim (X) Não

Conforme analisado no item 3.1 deste parecer, foram observadas inconsistências acerca da demarcação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente junto ao CAR da propriedade e, portanto, não sendo possível concluir a análise deste critério. Considerando as áreas apresentadas junto ao processo SEI, o polígono da área de 3,0ha onde estão inseridas as árvores isoladas, encontram-se em área comum.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Tendo em vista os procedimentos vigentes do IEF para enquadramento na modalidade de autorização simplificada, tem-se: “O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural”.

No que se refere ao critério de cumulatividade, em verificação ao sistema de “Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental” do Sisema em referência ao CPF do requerente, observou-se não haver demais processos de intervenção ambiental decidido em seu nome, sendo de total responsabilidade do requerente.

O requerimento foi realizado para o corte de 13 (treze) indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em um único polígono de demarcação pela aglomeração destas árvores, apresentada no processo com 3ha. Entretanto, observando os procedimentos estabelecidos pelo IEF para demarcação da área, constatou-se que a área requerida de 3,0ha é superior a área efetivamente ocupada pelas 13 árvores, como mostra a Figura 3 abaixo. E, seguindo o mesmo procedimento do IEF, foi medida uma área aproximada de 1,2ha, se enquadrando ao critério em questão, porém, demonstrando falha na instrução do procedimento simplificado.

Ainda, como descrito acima, foi apresentada informação conflitante no processo, junto ao comprovante de pagamento da reposição florestal, por se tratar de 108 árvores na área de 3,0ha.

O Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019, trás como conceito de árvores isoladas nativas “*aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare*”.

Assim, utilizando o critério do Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019, conforme Figuras 4 e 5 abaixo, constatou-se que:

- As árvores 1, 2 e 3 estão localizadas na borda do fragmento florestal que excede os limites da propriedade, e que corresponde a Reserva Legal do imóvel, medindo área superior a 250ha;
- As árvores 4, 5, 6, 7 e 8 apresentam copas contíguas inseridas em fragmento com área de 1,0ha, aproximadamente;
- Da mesma forma, as árvores 11 e 13 também apresentam copas contíguas inseridas em fragmento com área de 0,24ha, aproximadamente.
- A área requerida está inserida em uma região dentro da propriedade que encontra-se em processo de regeneração da cobertura florestal, formando corredor ecológico com demais fragmentos significativos existentes dentro e fora do imóvel.

Diante ao exposto, utilizando o conceito do Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019, conclui-se que não foi possível classificar os 13 indivíduos arbóreos requeridos para corte na modalidade de intervenção simplificada como sendo “árvore isoladas”.

D) Termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas:

(X) Sim () Não

O termo de responsabilidade para fins de Autorização para Intervenção Ambiental Simplificada consta no Item 12 do Requerimento para Intervenção Ambiental que instrui o processo SEI nº 2100.01.0036882/2023-91, sendo assinado eletronicamente pelo representante do requerente, Renata Lopes Vieira, por meio de procuração conferindo-lhe poderes para o representar junto ao IEF.

Figura 3. Imagem do Google Earth de 2020, mostrando a localização das 13 árvores requeridas para corte (marcador amarelo), a área requerida de 3,0ha (polígono vermelho) e a área realmente ocupada pelas 13 árvores, conforme procedimento do IEF para sua delimitação (polígono rosa):

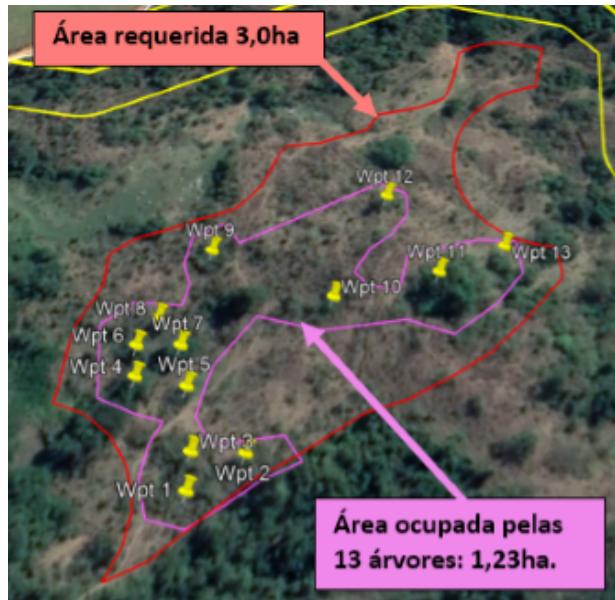
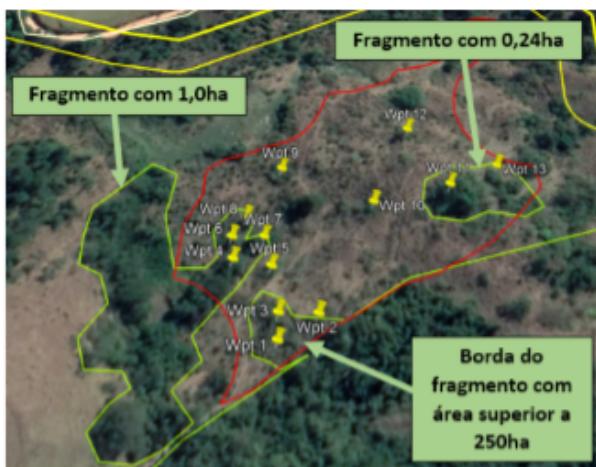


Figura 4. Imagem do Google Earth de 2020, onde, se observa que as árvores 1, 2 e 3 estão localizadas na borda do fragmento florestal que excede os limites da propriedade, e que corresponde a Reserva Legal do imóvel; que as árvores 4 a 8 apresentam copas contíguas inseridas em fragmento com área de 1,0ha, aproximadamente; e que as árvores 11 e 13 também apresentam copas contíguas inseridas em fragmento com área de 0,24ha, aproximadamente. Seguidas das imagens históricas da propriedade em 2020 (Google Earth) e 2023 (Fonte: Rede MAIS/MJSP, Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados), demonstrando se tratar de uma área de regeneração florestal:



4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Mônica na zona rural do município de Além Paraíba/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** João Paulo de Oliveira**MASP:** 1.147.035-8**Nome:** Andréia Colli**MASP:** 1.150.175-6

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82779265** e o código CRC **285E9EDF**.